



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 682/2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 8º, AO § 3º DO ARTIGO 12 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 647, DE 23 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 3º do Artigo 8º, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do nascimento e, no máximo até 60 (sessenta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com Profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de Classe (CRESS).”

Artigo 2º. O parágrafo 3º do Artigo 12, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O benefício será concedido em pecúnia no valor correspondente até 1 (hum) salário ½ (meio) vigente no País conforme Laudo Social após o diagnóstico social, em forma de parcela única, não podendo ser cumulativa com os demais.”

Artigo 3º. O parágrafo único do Artigo 13, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado até 30 dias após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, ou em caso de falecimento no hospital, com profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de Classe (CRESS).”

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2012.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Art. 45 - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em Lei que constará do Orçamento Anual.

Art. 46 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para as Emendas Legislativas que deverão ser priorizadas no Orçamento.

Art. 47 - Os recursos da Reserva de Contingência, previsto no Artigo 29 desta Lei, poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no correr do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional STN.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 48 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 49 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 50 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00, e artigos 20 e 21 desta Lei.

Art. 52 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 53 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº101/00 - LRF.

Art. 54 - O Município se comprometerá no exercício de 2013 a fazer transferências financeiras com recursos próprios para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Das prioridades e metas da Administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2013, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 56 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, por ocasião da aprovação do referido Orçamento.

Art. 57 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a Execução Orçamentária do Município.

Art. 58 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - transferências a Fundos e Fundações;
- IV - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 59 - No prazo de até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de agosto de 2012.

JOACI NONATO REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:6E36BA7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 681/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o seguinte elemento de despesa na Lei nº 667, de 07 de dezembro de 2011:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
085		Fundo Municipal de Assistência Social
2.084		Manutenção e Encargos com o CRAS/PAIF
3190.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

08		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
085		Fundo Municipal de Assistência Social
2.104		Manutenção do PSE - Proteção Social Especial - CREAS
3190.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Artigo 2º - As despesas com a execução do artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da redução ou anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2012.

JOACI NONATO REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:305C79FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 682/2012

LEI Nº 682/2012.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 8º, AO § 3º DO ARTIGO 12 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 647, DE 23 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 3º do Artigo 8º, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do nascimento e, no máximo até 60 (sessenta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com Profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de Classe (CRESS).”

Artigo 2º. O parágrafo 3º do Artigo 12, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O benefício será concedido em pecúnia no valor correspondente até 1 (hum) salário ½ (meio) vigente no País conforme Laudo Social após o diagnóstico social, em forma de parcela única, não podendo ser cumulativa com os demais.”

Artigo 3º. O parágrafo único do Artigo 13, da Lei nº 647, de 23 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado até 30 dias após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, ou em caso de falecimento no hospital, com profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho de Classe (CRESS).”

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:F40979FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo nº 002/2012
Contrato nº 058/2012
Processo Administrativo nº 061/2012
contratante: Município de São Gabriel do Oeste-MS.
contratada: RMW Empreendimentos Ltda
Fundamento Legal: art. 57, §1º, I e IV, e art. 65, “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
objeto: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor do contrato 058/2012, na importância de R\$ 39.820,82 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento) do valor inicialmente contratado, motivado pelo acréscimo dos serviços decorrente de alteração do projeto inicial, conforme justificativa e planilha apresentada pelo setor de fiscalização do Contratante.
assinantes: Sérgio Luiz Marcon/Wanderson Prado Rodrigues,
data da assinatura: 23 de agosto de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:82266E84

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho
Nota de Empenho nº 1178
Processo administrativo: 029/2012.
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.
Contratada: Alessandra de Ângelo Mendonça
Objeto: Aquisição materiais para escritório atendendo o programa IGD/Bolsa Família, conforme processo administrativo 029/2012, processo licitatório 103/2012 e pregão presencial 065/2012, conforme ordem de fornecimento nº 143.
Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002
Dotação orçamentária:
02 Poder Executivo
04 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL-FMAS
3.3.90.30.99 Material de Consumo
08.244.0011.2075.0000 CadÚnico/Programa Bolsa Família
Valor: R\$ 485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Ordenador de despesas: Sérgio Wanderly Silva - Secre. Mun. Assist. Social.
Data da assinatura: 27/07/2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:95657A60

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho
Nota de Empenho nº 1183
Processo administrativo: 029/2012.
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.
Contratada: Alessandra de Ângelo Mendonça
Objeto: Aquisição de mobiliário e materiais para escritório para atender programa IGD/Bolsa Família, conforme processo administrativo 029/2012, processo licitatório 103/2012 e pregão presencial 065/2012, conforme ordem de fornecimento nº 143.
Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002
Dotação orçamentária:
02 Poder Executivo
04 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL-FMAS
4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000 CadÚnico/Programa Bolsa Família
Valor: R\$ 1.787,00(um mil setecentos e oitenta e sete reais).
Ordenador de despesas: Sérgio Wanderly Silva - Secre. Mun. Assist. Social.
Data da assinatura: 27/07/2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:5185CF02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E
LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Despacho: Presidente da FUNDESG – Éderson J. Wagner
Assunto: Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul.

1. Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação, por inexigibilidade, com fulcro no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 cumulado com o inciso IV do artigo 13 da mesma Lei.
2. Objeto: Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de realização de Motocross que acontecerá no Município de São Gabriel do Oeste-MS nos dias 01 e 02 de Setembro de 2012.
3. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
São Gabriel do Oeste – MS